



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CONVOCAÇÃO

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de abril de 2020.

Senhor Vereador,

A Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo comunica a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa foi convocada extraordinariamente, devendo reunir-se no próximo dia 07 de abril de 2020, às 18 horas, para apreciação de matéria de interesse público relevante e urgente, nos termos regimentais.

Fica Vossa Excelência convocado a comparecer para discussão e votação da Ordem do Dia, a saber:

1. **Projeto de Lei nº 46, de 06 de abril de 2020 - (Do Executivo)** - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 289.370,00" – para despesas destinadas às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.
2. **Projeto de Lei nº 47, de 06 de abril de 2020 - (Do Executivo)** - "Dispõe sobre a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020" – visando à inclusão de programa orçamentário para utilização dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, visando ao enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.
3. **Projeto de Lei nº 48, de 06 de abril de 2020 - (Do Executivo)** - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.279,85" – para despesas de custeio referente a benefícios eventuais da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.
4. **Projeto de Lei nº 49, de 06 de abril de 2020 - (Do Executivo)** - "Dispõe sobre a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020" – visando à inclusão de programa orçamentário com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, referente à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinado aos Benefícios Eventuais.
5. **Projeto de Lei nº 50, de 06 de abril de 2020 - (Do Executivo)** - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.078.038,75" – para despesas destinadas às ações e serviços de saúde.
6. **Projeto de Lei Complementar nº 51, de 06 de abril de 2020 – (Do Executivo)** – "Altera o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao ano de 2020, aos microempreendedores individuais (MEIs), Profissionais Liberais e Autônomos sem exigência de nível superior e aos vendedores ambulantes residentes no município, em razão do estado de calamidade pública no país, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19)".

Esclarece esta Presidência que, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

Respeitosas Saudações.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2020.

Ofício: nº 80/2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06/04/2020

Donia

Hora: 15:33 Visto: Silva

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 289.370,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e setenta reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 189.580,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais) é referente à transferência de recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor de R\$ 94.790,00 (noventa e quatro mil e setecentos e noventa reais) é referente transferência de recursos através do Ministério da Saúde, ambos destinados às ações de saúde para enfrentamento do Coronavírus – Covid 19, conforme Resoluções SS 38/2020 e 41/2020; e o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente à anulação parcial de dotação também com objetivo de ações relacionadas ao COVID 19.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Atenciosamente,

Otacílio Parras Assis
Prefeito

Diego Henrique Singolani Costa
Secretário Municipal de Saúde

EXMO. SR.
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



PROJETO DE LEI Nº 46..., DE 06. DE abril DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 289.370,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, incisos II e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 289.370,00 (duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e setenta reais), para despesas destinadas às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.007.1.050 - Ações de Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte 2	20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 1	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo -	Fonte 2	50.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo -	Fonte 5	50.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 2	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -	Fonte 2	109.580,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -	Fonte 5	44.790,00
TOTAL			289.370,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 284.370,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta reais), correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente, a saber:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.03 – FMS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0007.2.026 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica

146 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Fonte 1 5.000,00

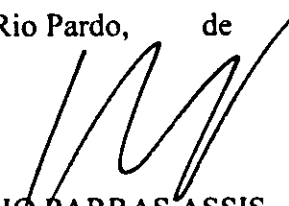
TOTAL 5.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2020.

Ofício nº 79/2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “*Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020*”.

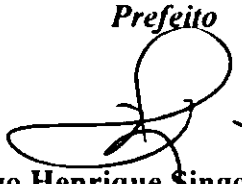
Justifico a presente proposição, para inclusão de programa orçamentário para utilização dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, visando o enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito


Diego Henrique Singolani Costa
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Senhor

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06/04/2020
Done
Hora: 15:31 Visto: SSales



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 47, 06 DE abril DE 2020

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, respectivamente, visando à inclusão de programa orçamentário para utilização dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, visando o enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2020.

Ofício: nº 88 /2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.279,85 (nove mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 9.279,85 (nove mil, duzentos e setenta e nove reais) é referente a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, destinado aos Benefícios Eventuais, conforme anexos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacílio Pampas Assis
Prefeito

Eliane Botelho

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06/04/2020

Abriu: 15:37 Visto: 15:37



PROJETO DE LEI Nº 48....., DE 06. DE abril DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.279,85

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 9.279,85 (nove mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para despesas de custeio referente a benefícios eventuais da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.1.051 – BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.30.00 Material de Consumo -

Fonte 2 R\$ 9.279,85

TOTAL R\$ 9.279,85

Artigo 2º - - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.279,85 (nove mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Artigo 3º - - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de abril de 2020.

Ofício nº 87 /2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

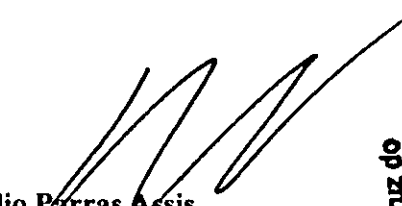
Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

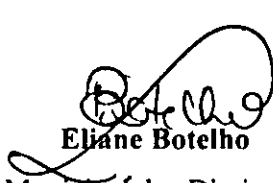
1 – Projeto de Lei – “*Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020*”.

Justifico a presente proposição, para inclusão de programa orçamentário com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, referente à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinado aos Benefícios Eventuais.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


Otacílio Barras Assis
Prefeito


Eliane Botelho

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06 / 04 / 2020


15:35 Visão

Exmo. Senhor

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 49, de 06 DE abril DE 2020

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, respectivamente, visando à inclusão de programa orçamentário com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, referente à transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinado aos Benefícios Eventuais.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo,

de

de

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de abril de 2020.

Ofício: nº 91/2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.078.038,75 (um milhão, setenta e oito mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o presente crédito adicional é referente ao reforço para às ações e serviços de saúde através de prestadores de serviços.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacílio Parras Assis
Prefeito

Diego Henrique Singolani Costa
Secretário Municipal de Saúde

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06/04/2020
Hora: 15:40 Visto: [assinatura]



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 50....., DE 06. DE abril DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.078.038,75

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, incisos I e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.078.038,75 (um milhão, setenta e oito mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), para despesas destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.021 – Manutenção da Regulação do Sistema

126 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -Fonte1 1.078.038,75

TOTAL 1.078.038,75

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 329.249,64 (trezentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro reais) correrão por conta do superávit financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício anterior e o valor de R\$ 748.789,11 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e onze centavos), correrão por conta de anulações totais do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

02.09.01 – ADMINISTRAÇÃO SEC. PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

15.451.0013.1.004 – Pavimentação Asfáltica em Diversas Vias do Município

352 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -Fonte1 250.000,00

02.11.00 – SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENV. ECONOMICO E TURISMO

02.11.05 – DEPARTAMENTO DE VIAS URBANAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25.751.0015.1.041 – Implantação de Usina Fotovoltaica

416 4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte 2 56.924,11

25.752.0015.2.051 – Iluminação Pública

421 4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte 1 401.865,00

422 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte 1 40.000,00

TOTAL 748.789,11



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

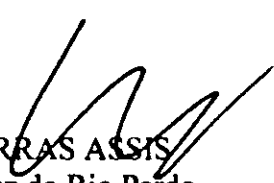


Artigo 3º. - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de abril de 2020.

Ofício nº 95 /2020 - PMSCR Pardo

Ref.: Mensagem e Justificativa

Excelentíssimo Senhor,

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06 / 04 / 2020
Sônia
Hora: 15:38 Visto: S. Sales

Encaminho para a apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza o Executivo Municipal a reduzir a 0 (zero) UFM o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao ano-fiscal de 2020, aos microempreendedores individuais (MEIs), Profissionais Liberais e Autônomos, sem exigência de nível superior, e aos vendedores ambulantes, residentes no município atingidos pelo desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Esclareço que, a decretação de quarentena no Estado de São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020 e a adoção das necessárias ações sanitárias para conter a expansão do novo coronavírus acarretará a redução das atividades econômicas tanto no município quanto no Brasil e, conseqüentemente, agravará a crise financeira, aumento da taxa de desemprego e redução da capacidade de adimplemento e liquidez.

Esta proposta, com fundamento em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6357 MC/DP, visa atenuar as conseqüências que serão suportadas pelas categorias que sofreram maiores restrições com as medidas sanitárias adotadas e ainda



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



busca estimular a economia e tentar reduzir os prejuízos econômicos que toda sociedade e o mercado sofrem com o advento da pandemia.

Por fim considerando a notória situação de calamidade instalada no Estado de São Paulo, encaminho o presente projeto de Lei Complementar e aguardo a submissão da proposição ao Plenário, em caráter de urgência e convocação extraordinária para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Aproveito a oportunidade e apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo Sr.
PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo - SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 06 de abril DE 2020.

“Altera o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao ano de 2020, aos microempreendedores individuais (MEIs), Profissionais Liberais e Autônomos sem exigência de nível superior e aos vendedores ambulantes residentes no município, em razão do estado de calamidade pública no país, decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).”

OTÁCILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º. Fica alterado para 0 (zero) UFM o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, prevista no art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 197 de 23 de dezembro de 2002, referente ao ano-fiscal de 2020, aos microempreendedores individuais (MEIs), Profissionais Liberais e Autônomos, sem exigência de nível superior, e aos vendedores ambulantes, residentes no município, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro advindo da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único. No ano de 2021 ficarão restabelecidos os valores fixados no anexo III da Lei Complementar Municipal nº 643, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º. Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



I - Microempreendedores individuais (MEIs): as pessoas jurídicas cadastradas junto ao município e que se enquadrem na definição disposta pela Lei Complementar nº 123/2006;

II – Profissionais Liberais e Autônomos, sem exigência de nível superior: as pessoas físicas cadastradas junto ao município que desenvolvam atividades que prescindam de escolaridade de nível superior.

III – Vendedores ambulantes: as pessoas físicas cadastradas junto ao município e que desenvolvam atividade de venda ambulante de bens e mercadorias.

Art. 3º. As importâncias eventualmente pagas, anteriormente a publicação desta Lei Complementar, poderão ser restituídas mediante requerimento com informação de conta bancária para depósito que esteja vinculada a sua titularidade e apresentação de documento comprobatório de pagamento.

Parágrafo Único. Os pedidos de restituições observarão os tramites legais e administrativos previstos na Lei Complementar nº 643/2017.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito


VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222